



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021 – CMS

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E LAYOUT SERV. DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 758.416.222-34 Carteira de Identidade nº 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, e do outro lado **LAYOUT SERV. DE INFORMÁTICA PROC. DE DADOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 73.807.711/0001-46, com sede na Praça 23 de junho, nº 10, Sala 12, Centro, CEP 61.760-000 – Município de Eusébio - CE – Fone: (91) 3229-2402, E-mail: layout@layoutsistemas.com.br, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **JACKSON DA SILVA VIEIRA**, portador do RG nº 2000097083950 – SSP/CE e CPF nº 824.707.743-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **ARRENDAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, GERENCIADOR DE DADOS ONLINE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PA.**

Item	Descrição	Und.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	Arrendamento de sistema informatizado de folha de pagamento, gerenciador de dados online e transparência de dados pessoais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santarém - PA	Mês	12	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



CLAUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se Art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada pelo objeto do presente Contrato, mediante empenho, o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo o valor total em **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, para um período de 12 (doze) meses, sendo verificado oportunamente o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, através de transferência, em transação bancária na **Agência 1369-2, Conta Corrente 5210-8, Banco do Brasil**;
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal emitida pelo CONTRATADO.
- 4.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses, iniciando em 01/03/2021, com término em 01/03/2022.**

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Os preços contratados são irredutíveis, salvo nos casos previstos em lei, mediante devida justificativa escrita e fundamentada, desde que haja o binômio **possibilidade financeira da Administração Pública e necessidade devidamente comprovada, observando sempre o acordo entre as partes.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 7.5 Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6 Realizar os serviços de manutenção dos sistemas objetos deste contrato;
- 7.7 Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações nos sistemas de informática;



- 7.8 Corrigir inconformidades nos sistemas, venham a ser detectadas;
- 7.9 Prover equipe de consultores preparados para tirar qualquer dúvida sobre o uso dos sistemas;
- 7.10 A CONTRATADA não será responsável por perdas e danos que venham causar a contratante ocorrido pela má operacionalização dos sistemas ou por casos fortuitos.
- 7.11 Manter em segurança todas os dados gerados pelo sistema e enviar a CONTRATANTE todas as informações, banco de dados e outros assim que solicitados pelo mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.12 Executar o objeto deste termo de referência de acordo com as condições e prazos estabelecidas no termo contratual;
- 7.13 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 7.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 7.15 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA VIII – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4 Indicar pessoal para acompanhar a implantação dos sistemas de informática e posteriormente assumir a sua execução, ou seja, desempenhar as atividades de preparação e digitação dos dados necessários para alcançar os objetivos a que os sistemas se propõem;
- 8.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 9.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 9.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela servidora **JEOVÂNIA SOUSA DA CRUZ**, Matrícula nº 120998-1, na função de **TITULAR** e a servidora **ELY CRISTINA LOPES SA**, matrícula nº 120999-0, como **SUBSTITUTA** respectivamente para servir como responsáveis pelo recebimento e atesto de recebimento de bens e serviços adquiridos por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, conforme **Portaria nº 135/2021 – DAF-DRH**.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou ainda, bilateralmente atendidas sempre à conveniência Administrativa quando ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, artigo 53, da lei 8.245/91 e alterações posteriores, ou uma das situações previstas nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.1.1. O Contratado não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 11.1.2. Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência da Contratante.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Santarém, com a seguinte dotação para o ano em curso:

12000000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito a Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento e, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém/PA, 24 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTARÉM

CNPJ nº 10.219.202/0001-82
Ronan Manuel Liberal Lira Junior
CPF nº 758.416.222-34

LAYOUT SERV. DE INFORMÁTICA
PROC. DE DADOS LTDA - EPP

CNPJ n.º 73.807.711/0001-46
JACKSON DA SILVA VIEIRA
CPF nº 824.707.743-49

TESTEMUNHAS:

1 Vanessa Gomes Almeida
CPF: 553.853.382-49.

2 [Assinatura]
CPF: 010.555.082-52